JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.105.02-00

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Atendimento a crianças por meio de Creche. ACOLHIDO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 24.06.2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o instrumento analisado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2003.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

O presente versa sobre a análise do Convênio nº 280/SAS-SME/2002, datado de 1º de julho de 2002, firmado entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e a Associação Barão de Souza Queiroz de Proteção à Infância e à Juventude – Instituto Dona Ana Rosa, com a finalidade de atender crianças da comunidade, por serviço de creche.

Na análise efetuada, a Divisão Técnica VI concluiu pela regularidade formal do ajuste.

A Assessoria Jurídica, após verificar a necessidade de instrução do feito, com cópia do Estatuto Social da entidade conveniada, propôs o

encaminhamento de ofício à Origem, que ofereceu, em resposta, o documento requisitado, possibilitando conclusão pela regularidade.

Por seu turno, e à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos desta Corte, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou, também, pelo acolhimento do ajuste.

É o relatório.

VOTO

Diante das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Corte, que contaram com a adesão da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO o instrumento analisado.